



LEI MUNICIPAL Nº 2.025, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

“Altera a Estrutura Administrativa Organizacional do Poder Executivo e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam criadas a **Secretaria Municipal de Comunicação (SECOM)** e a **Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública (SEMOP)**, órgãos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Colinas do Tocantins, incluídas no rol do inciso I, Art. 7º, da Lei Municipal nº 1.533, de 12 de maio de 2017, que passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

"Art. 7º"

I -"

1.12. Secretaria Municipal de Comunicação.

1.13. Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública."

Art. 2º Ficam realocados do Gabinete do Prefeito para Secretaria Municipal de Comunicação (SECOM) as unidades administrativas e os cargos respectivos de **Diretoria de Comunicação, Assessoria de Imagem, Assessoria de Artes Gráficas e Assessoria de Jornalismo.**

Art. 3º Fica criado o cargo de **Secretário de Comunicação, com vencimento por subsídio e incluído o art. 17-B** à Lei Municipal nº 1.533, de 12 de maio de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17-B São as unidades administrativas da Secretaria Municipal de Comunicação:

I - Gabinete do Secretário;

II - Diretoria de Comunicação;

III - Assessoria de Imagem;

IV - Assessoria de Artes Gráficas;

V - Assessoria de Jornalismo."

Art. 4º Fica realocado do Gabinete do Prefeito para a Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública (SEMOP) a unidade administrativa e o cargo respectivo da **Coordenação de Defesa Civil.**

Art. 5º Fica realocado da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras para a Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública (SEMOP) a unidade administrativa e o cargo respectivo da **Assessoria de Mobilidade Urbana.**

Art. 6º Fica criado o cargo de **Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública, com**



vencimento por subsídio e incluído o art. 17-C à Lei Municipal nº 1.533, de 12 de maio de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17-C São as unidades administrativas da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública:

I - Gabinete do Secretário;

II - Diretoria de Guarda Municipal;

III - Coordenação de Defesa Civil;

IV - Assessoria de Mobilidade Urbana;

Art. 7º Fica alterado o art. 9º da Lei Municipal nº 1.533, de 12 de maio de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º São as seguintes unidades administrativas do Gabinete do Prefeito:

1. Gabinete do Prefeito

2. Diretoria de Gabinete

3. Gabinete do Vice-Prefeito

4. Diretoria de Convênios e Projetos

5. Diretoria de Relações Institucionais

6. Diretoria de Habitação

7. Ouvidoria Municipal”

Art. 8º Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão vinculados as Secretarias que especifica, cujos quantitativos e vencimentos abaixo relacionados passam a fazer parte da estrutura administrativa constante do ANEXO da Lei Municipal nº 1.533, de 12 de maio de 2017:

I - Gerente de Operações em Infraestrutura, 02 (duas) vagas, com vencimento de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras;

II - Gerente de Obras, 06 (seis) vagas, com vencimento de R\$ 3.000,00 (três mil reais), vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras;

III - Gerente de Serviços de Pinturas, 04 (quatro vagas), com vencimento de R\$ 3.000,00 (três mil reais), vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras;

IV - Diretor da Guarda Municipal, 01 (um) vaga, com vencimento de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), vinculado a Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, cujos créditos poderão ser adicionados se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colinas do Tocantins - TO, aos 10 de abril de 2025.



Josemar Carlos Casarin

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.colinas.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-ee4d9a-11042025150445**